

PROJETO DE LEI

Nº

49

2010

AUTORIA

DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

**EMENTA**

DENOMINA MARIA MARINA SOARES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

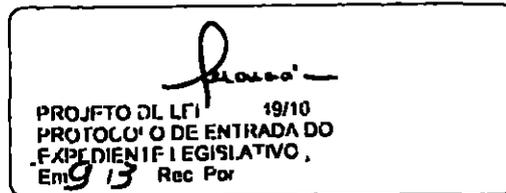
Autógrafo nº 90

De 05 / 05

2010



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

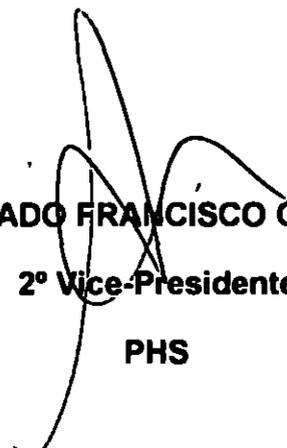


**Denomina de Maria Marina Soares a Escola de  
Ensino Médio de Guaraciaba do Norte.**

Art 1º Fica denominada de Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte

Art 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de março de 2010

  
**DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**  
**2º Vice-Presidente**  
**PHS**

### Justificativa

A Professora Maria Marina Soares nasceu no dia 03 de março de 1937, na cidade de Guaraciaba do Norte, filha de Joaquim Soares Oliveira e Herondina Fernandes Soares Casou-se no religioso no dia 19/12/1964, na paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres – Guaraciaba do Norte – Ce, e no Cartório Fernandes, sendo seu cônjuge Francisco Armando de Lima, deste laço matrimonial nasceram dois filhos Paulo Cesar Soares de Lima e Diana Soares Lima, hoje casados

Formou-se em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará – Fortaleza Iniciou sua carreira como professora na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em 1963 trabalhando por um ano e dois meses

No ano de 1965 ingressou no serviço público estadual, na função de professora permanecendo até 1987. Durante, esses 22 anos de carreira exerceu por 15 anos o cargo de diretora da Escola Reunida de Guaraciaba do Norte, hoje Escola de Ensino Médio Guaraciaba do Norte, através do parecer nº 287/68 com portaria de nº 432/72 – D O de 04/04/1972

Requeriu aposentadoria e foi aprovada pelo governador do Estado do Ceará, secretaria de administração e superintendência de recursos humanos publicada no D O do dia 20/04/1994 Foi a primeira diretora graduada da Escola Guaraciaba do Norte

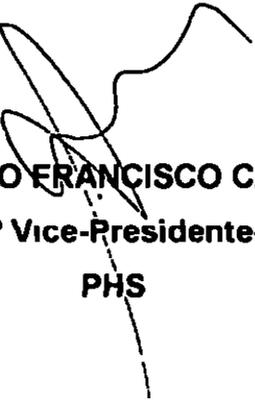
Quando iniciou sua gestão havia apenas 4 turmas( alfabetização, 1º ano, 2º ano e 3º ano) Através de seu empenho em busca de atender a demanda da comunidade, conseguiu a implantação do Ginásio (hoje Ensino Fundamental)



A Escola de Ensino Médio Guaraciaba do Norte reconhece sua dedicação, compromisso, responsabilidade, doação e contribuição para a educação do município Maria Marina Soares exerceu sua função de educadora com dignidade, adquirindo assim, o respeito de todos os funcionários, corpo docente e discente e da comunidade em geral, começando assim uma historia de credibilidade da Escola Guaraciaba Acometida pelo Mal de Alzheimer, falecêu no dia 14 de fevereiro do ano de 2005

Por toda essa contribuição dada a educação do Município de Guaraciaba do Norte, a comunidade através de uma consulta publica escolheu o nome de Maria Marina Soares para a nova denominação da Escola de Ensino Medio Guaraciaba do Norte que deverá ser denominada de Escola de Ensino Medio Marina Soares

Data Retro



**DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**  
**-2º Vice-Presidente-**  
**PHS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 2ª LEGISLATURA / 09ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO Nº 1 X PEDIENTE DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 10/3/2010 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 10 de 3 de 10  
 \_\_\_\_\_

De acordo com art 183  
 Do R. Lubeo encaminha-se a  
 Comissão Parquetina,  
 Justiça e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Pres. d. \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



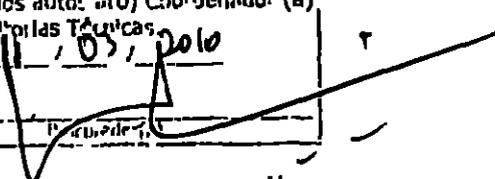
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 49 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 11/03/10.

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
Presidente da CCJR

Assinatura dos autos: (a) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Foi em a, <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2010</u> Procurador
--

  
**José Leite Iba**  
Procurador  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RJ

Fortaleza, 11 de março de 2010



Ofício n° 30/2010-PROC

Senhor Superintendente

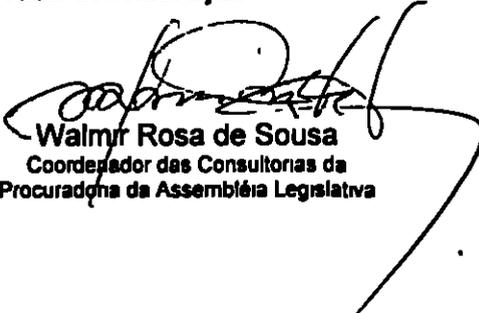
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 49/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**, que denomina de **MARIA MARINA SOARES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

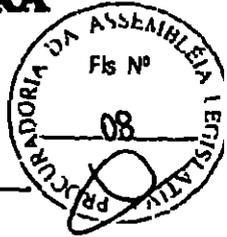
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



**DATA: 15/03/2010**

**Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**De: Engº Fco. César Pierre Barreto**  
Superintendente Adjunto

**Telefone:**

**Fax : (85) 3277.3719**

**Telefone:**

**(85) 3101.5737**

**Fone/Fax:**

**(85) 3101.5738**

**COMENTÁRIOS**



**Urgente**

**Para sua revisão**

**Responder com  
urgência**

**Favor  
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 30/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações.A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

1. A Escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
2. A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada
4. A Obra está em andamento.

Atenciosamente,

**Engº Fco César Pierre Barreto Lima**

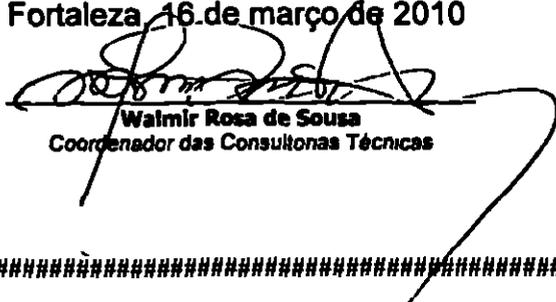
**Superintendente Adjunto**

Projeto de Lei n.º	49/2010
Autoria	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 16 de março de 2010



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para ,  
com assessoria de JOÃO PAULINO PINHEIRO NETO, proceder análise e  
emitir parecer.**

**Fortaleza, 16 de março de 2010.**



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº49/2010**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Francisco Caminha** que **"Denomina Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte - Ce"**.

### JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que** "A Professora Maria Marina Soares nasceu no dia 03 de março de 1937, na cidade de Guaraciaba do Norte, filha de Joaquim Soares Oliveira e Herondina Fernandes Soares. Casou-se no religioso no dia 19/12/1964, na paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres - Guaraciaba do Norte - Ce, e no Cartório Fernandes, sendo seu cônjuge Francisco Armando de Lima, deste laço matrimonial nasceram dois filhos: Paulo César Soares de Lima e Diana Soares Lima, hoje casados.

Formou-se em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará - Fortaleza. Iniciou sua carreira como professora na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, em 1963 trabalhando por um ano e dois meses.

No ano de 1965 ingressou no serviço público estadual, na função de professora permanecendo até 1987. Durante esses 22 anos de carreira exerceu por 15 anos o cargo de diretora da Escola Reunida de Guaraciaba do Norte, hoje Escola de Ensino Médio Guaraciaba do Norte, através do parecer nº 287/68 com portaria de nº 432/72 - D.O. de 04/04/1972.

Requeru aposentadoria e foi aprovada pelo governador do Estado do Ceará, secretaria de administração e superintendência de recursos humanos publicada no D.O. do dia 20/04/1994. Foi a primeira diretora graduada da Escola Guaraciaba do Norte.



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



Quando iniciou sua gestão havia apenas 4 turmas( alfabetização, 1º ano, 2º ano e 3º ano). Através de seu empenho em busca de atender a demanda da comunidade, conseguiu a implantação do Ginásio (hoje Ensino Fundamental).

A Escola de Ensino Médio Guaraciaba do Norte reconhece sua dedicação, compromisso, responsabilidade, doação e contribuição para a educação do município Maria Marina Soares exerceu sua função de educadora com dignidade, adquirindo assim, o respeito de todos os funcionários, corpo docente e discente e da comunidade em geral, começando assim uma história de credibilidade da Escola Guaraciaba. Acometida pelo Mal de Alzheimer, faleceu no dia 14 de fevereiro do ano de 2005.

Por toda essa contribuição dada à educação do Município de Guaraciaba do Norte, a comunidade através de uma consulta publica escolheu o nome de Maria Marina Soares para a nova denominação da Escola de Ensino Médio Guaraciaba do Norte que deverá ser denominada de Escola de Ensino Médio Maria Marina Soares."

### **DO PROJETO**

Estabelecem os artigos 1º e 2º, da plausível proposição:

**"Art. 1º. Fica denominada de Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte.**

**Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".**

### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

**"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".**



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

### **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

**"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

**"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;**

(...)

**IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”**

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “*in verbis*”:

**“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “*ex vi legis*”:



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.

**"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

**(...)**

**V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

**(...)**

**XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"**

O presente projeto visa denominar de Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte- Ce.

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**(...)**

**III - leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**"Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"**

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

**"Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

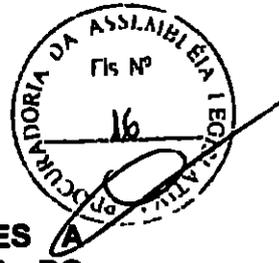
**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

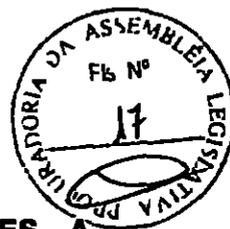
Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 30/2010/PROC, datado de 11 de março de 2010 (vide fls. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 15 de março de 2010 (fls.08), que:**



PARECER Nº LO. 0079/10  
PROJETO DE LEI Nº 49/2010  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA MARINA SOARES A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE GUARACIABA DO  
NORTE-CE.



- 1 - A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- 2 - A Escola pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 - A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 - A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte-Ce, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

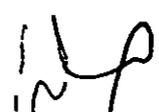
### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 49/2010**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Francisco Caminha** que denomina Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio de Guaraciaba do Norte-Ce, **CONTANTO QUE SEJA ANEXADO O ATESTADO DE ÓBITO DA HOMENAGEADA**, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (*arts. 18, 25 § 1º e 26*) e Estadual (*arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII*), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*).

É o parecer, salvo melhor juízo.

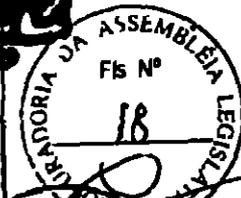
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2010.

  
**Francisco Giovanni Felismino Leite**  
Consultor Técnico-Jurídico

  
Assessorado por: **João Paulino Pinheiro Neto**  
Matricula nº 15.299



*Raimunda*



República Federativa do Brasil

Poder Judiciário

Comarca de Guaraciaba do Norte-Ce

Cartório Fernandes- 1º Ofício- Rua Fco Bezerra 143-Gba do Norte

Escritura Pública - Registro - Casamento - Óbito - Procuração-Protesto de Títulos

Reconhecimento de Firma - Autenticação - Emancipação

Interdição - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Declaratórias

RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES -Titular

Bel LUIZ NAZARENO DE OLIVEIRA FERNANDES -Substituto-Fonc(Fax) 088-652 1072

Livro C-07 Ato 2 712 Fls 027vº Selo de Autenticidade AA 754858

## REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que no livro acima de Registro de Óbito feito hoje, o assento de: MARIA MARINA SOARES DE LIMA .....

falecido(a) em quatorze (14) do mês de fevereiro de 2 005, às 00 15 horas

em sua residência à rua Emília Botelho nº 271, Guaraciaba do Norte, Ceará

do sexo feminino, profissão: Professora (Diretora), cor branca

natural de: Guaraciaba do Norte, Ceara

com: sessenta e sete (67) anos de idade, estado civil: casado(a)

residente e domiciliado(a) à rua Emília Botelho, nº 271, Guaraciaba do Norte Ceará

filho(a) de: Joaquim Soares da Silveira

e de D. Herondina Fernandes Soares

tendo sido declarante: Paulo César Soares de Lima

e o óbito foi atestado pelo Dr Francisco de Assis Castro Bonfim Junior e duas testemunhas constantes do termo

que deu como causa da morte "Doença de alzheimer"

o sepultamento se deu no Cemitério Público de Guaraciaba do Norte, Ceara

Observações: Que o(a) falecido(a) deixou filhos

O referido é verdade Dou fé

Guaraciaba do Norte, Ce, 15 de fevereiro de 2 005

*Raimunda Maria de Oliveira Fernandes*

Raimunda Maria de Oliveira Fernandes - Titular.

Bel Luiz Nazareno de O. Fernandes - Substituto



492010

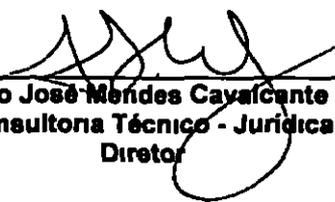
escola.

Vol. Viluno.

3712.



De acordo com o Parecer  
A consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 22 de abril de 2010

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 22 de abril de 2010

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Fortaleza, 22 de abril de 2010

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 49 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 28 de ABRIL de 2010

PARECER

Favorável.

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 04 de MAIO de 2010

[Assinatura]  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 5 de maio de 2010  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 5 de maio de 2010  
SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 49/10

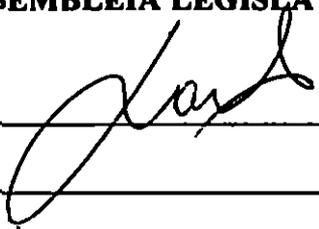
**DENOMINA MARIA MARINA SOARES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º** Fica denominada Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio no Município de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.**

5 de maio de 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanção Publicação  
como Lei.

EM 14 MAI 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA**

**DENOMINA MARIA MARINA SOARES A ESCOLA  
DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE  
GUARACIABA DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 1º Fica denominada Maria Marina Soares a Escola de Ensino Médio no Município de  
Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
5 de maio de 2010**

*[Handwritten signatures of the legislative members]*

- DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO
- DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

Autógrafo n.º 90  
De 5 / maio 1910

LEI N.º 14710 de 1915..110  
PUBLICADA EM 24 1.5.110 ..

*Juanos*

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 21 6 10  
*Juanos*